



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SECRETARIAS:** MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRITA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que originou a presente demanda decorre do fornecimento contínuo de materiais britados para atendimento das atividades operacionais das Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária, Inovação e Empreendedorismo, Obras e Serviços Urbanos, cujas atribuições envolvem a manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana, rural, produtiva e empresarial do Município de Garibaldi.

Trata-se de necessidade recorrente, uma vez que os materiais britados constituem insumos essenciais e de uso permanente para a execução de serviços públicos contínuos, tais como manutenção e recuperação de vias públicas pavimentadas e não pavimentadas, estradas vicinais, acessos urbanos e rurais, pátios públicos, pátios empresariais atendidos por programas municipais, áreas de apoio operacional e sistemas de drenagem, além de ações vinculadas a políticas públicas de desenvolvimento rural e econômico.

São diretamente afetados pela ausência ou insuficiência desses materiais os serviços de infraestrutura urbana e rural, os programas municipais de incentivo ao desenvolvimento agropecuário e empresarial, bem como as equipes operacionais das secretarias demandantes. De forma indireta, a contratação impacta a população em geral do Município, incluindo moradores da zona urbana e rural, produtores rurais, empresas, usuários das vias públicas, estudantes que dependem do transporte escolar e cidadãos que utilizam os serviços públicos diariamente.

A necessidade encontra respaldo em documentos e registros administrativos, tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), histórico de consumo de exercícios anteriores, registros de solicitações internas das secretarias envolvidas, bem como nos programas municipais instituídos pelas Leis nº 3.585/2006 e nº 3.586/2006, que preveem a utilização de materiais britados como instrumento de apoio ao desenvolvimento agropecuário e empresarial.



A não realização da contratação poderá acarretar riscos e impactos relevantes, incluindo a deterioração acelerada da malha viária urbana e rural, comprometimento da trafegabilidade e da segurança de pedestres e condutores, dificuldades no escoamento da produção agrícola, prejuízos ao acesso a propriedades rurais e empresas, interrupção ou atraso na execução de obras e serviços públicos, além da inviabilização da execução de programas municipais de incentivo ao desenvolvimento rural e econômico.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação planejada e estruturada, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a efetividade das políticas públicas municipais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## **2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com os incisos XLI e XLVI do art. 6º da referida lei, trata-se da aquisição de bens comuns, definidos como aqueles cujos atributos possam ser objetivamente especificados no edital e no termo de referência, sendo passíveis de comparação direta entre as propostas. Os materiais descritos – brita graduada, brita macadame, brita nº 0, brita nº 1 e 2, brita nº 4 e pó de brita – são padronizados e especificados por meio de normas técnicas reconhecidas, como a ABNT NBR 7211:2005 e as normativas do DAER/RS (conforme decisões citadas anteriormente neste documento).

A utilização do pregão eletrônico garante maior competitividade, transparência e eficiência na contratação, ao passo que o sistema de registro de preços permite à Administração adquirir os materiais conforme a demanda real, com controle orçamentário e operacional mais eficaz.

O modelo adotado também favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, possibilitando maior economicidade e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

## **3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

A estimativa de quantidades refere-se à aquisição de materiais britados, compreendendo brita graduada, brita macadame, brita nº 0 (pedrisco), brita nº 1 e 2, brita



nº 4 e pó de brita, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária, Inovação e Empreendedorismo, Obras e Serviços Urbanos.

As quantidades estimadas foram calculadas com base em critérios técnicos e administrativos, considerando o histórico de consumo de exercícios anteriores, o planejamento das atividades previstas para o período de vigência da contratação, a natureza contínua dos serviços executados pelas secretarias envolvidas e as políticas públicas municipais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento agropecuário e empresarial.

Para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a estimativa considerou as ações previstas no Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.585/2006, observando os critérios técnicos do programa, como o limite máximo de 40 (quarenta) toneladas de material a cada 1.000 (mil) metros de via, bem como a possibilidade de atendimento integral ou parcial aos produtores, conforme enquadramento.

No âmbito da Secretaria Municipal de Inovação e Empreendedorismo, a estimativa levou em conta a execução do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial, Econômico e Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.586/2006, considerando os limites legais de concessão do incentivo e a demanda potencial de empresas beneficiárias.

Quanto às Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Urbanos, a estimativa baseou-se na rotina operacional de manutenção e recuperação da infraestrutura urbana e rural, incluindo vias públicas, drenagens, pátios públicos e demais áreas sob responsabilidade da Administração Municipal.

A estimativa encontra respaldo em documentos e registros administrativos, tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), planilhas internas de controle e planejamento, registros de consumo anteriores e solicitações das secretarias participantes, os quais demonstram a coerência entre os quantitativos estimados e a necessidade real da Administração.

As quantidades abaixo se referem a estimativas máximas por secretaria, para fins de planejamento e gestão da ata de registro de preços.



<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</i>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNDADE</b>
1	BRITA GRADUADA	6.000	tonelada
2	BRITA MACADAME	4.000	tonelada
3	BRITA Nº 0 (PEDRISCO)	9.000	tonelada
4	BRITA Nº 1 E 2	15.000	tonelada
5	BRITA Nº 4	2.000	tonelada
6	PÓ DE BRITA	3.000	tonelada

<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</i>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNDADE</b>
1	BRITA GRADUADA	8.000	tonelada
2	BRITA MACADAME	5.000	tonelada
3	BRITA Nº 0 (PEDRISCO)	10.000	tonelada
4	BRITA Nº 1 E 2	10.000	tonelada
5	BRITA Nº 4	2.000	tonelada
6	PÓ DE BRITA	3.000	tonelada

<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO</i>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNDADE</b>
1	BRITA Nº 0 (PEDRISCO)	500	tonelada
2	BRITA Nº 1 E 2	2.500	tonelada

<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</i>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNDADE</b>
1	BRITA Nº 1 E 2	4.500	tonelada

Os quantitativos definidos possuem caráter meramente estimativo, estando alinhados com a necessidade real do Município, e admitem variação para mais ou para menos, de acordo com a demanda efetiva durante a vigência da ata de registro de preços, não gerando obrigação de aquisição integral dos volumes previstos.



#### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando os quantitativos estimados por item e por secretaria participante.

A estimativa de valor será elaborada de forma individualizada por secretaria, a partir da consolidação das quantidades previstas para cada órgão demandante, e posteriormente totalizada, resultando no valor global estimado da contratação. Os valores terão caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento orçamentário e à gestão da contratação, não implicando obrigação de consumo integral, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda.

A pesquisa de preços considerará valores praticados no mercado, levando em conta prazos, condições de fornecimento, local de entrega, características técnicas dos materiais e demais aspectos relevantes.

Para definição do valor estimado, será adotada a média aritmética simples dos preços válidos obtidos na pesquisa de preços, apurados por item, desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou que não representem os preços praticados no mercado, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e com a legislação vigente.

Secretaria Municipal	Valor total estimado (R\$)
Agricultura e Pecuária	R\$ 286.515,00
Inovação e Empreendedorismo	R\$ 256.325,00
Obras	R\$ 3.352.230,00
Serviços Urbanos	R\$ 3.170.430,00
<b>Valor global estimado da contratação</b>	<b>R\$ 7.065.500,00</b>

Os valores acima serão definidos com base em planilha demonstrativa e comparativa de preços, por item e por fonte de pesquisa, a qual integrará o processo administrativo, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais.



## **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação admite parcelamento, sendo tecnicamente viável e administrativamente recomendável a sua divisão por itens, considerando que os materiais britados a serem adquiridos possuem granulometrias, aplicações e especificações distintas, ainda que pertençam à mesma categoria de insumos.

O parcelamento por item, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item, mostra-se vantajoso à Administração, pois amplia a competitividade do certame, permite a participação de fornecedores com capacidade de atendimento parcial do objeto e possibilita a obtenção de preços mais vantajosos para cada tipo de material, sem prejuízo à padronização técnica exigida.

Não há restrição técnica ou legal que impeça o parcelamento do objeto por itens, uma vez que os materiais são fornecidos de forma independente, não demandam execução integrada e possuem especificações técnicas claramente definidas, conforme normas técnicas aplicáveis. O parcelamento, nesse caso, não compromete a qualidade dos materiais, os prazos de entrega ou a gestão da contratação, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e a entrega por demanda.

O fracionamento do objeto por itens não caracteriza divisão indevida da contratação, uma vez que não se trata de fracionamento para fins de enquadramento em modalidade diversa ou dispensa de licitação, mas sim de parcelamento legítimo, adotado com fundamento nos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, previstos na legislação vigente.

Por outro lado, a opção por não parcelar o objeto poderia restringir a competitividade, ao exigir que um único fornecedor atendesse integralmente a todos os tipos de materiais britados, o que não se mostra necessário nem vantajoso para a Administração, além de potencialmente elevar os preços ofertados.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens, aliado ao Sistema de Registro de Preços e ao julgamento pelo menor valor por item, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal e garantindo maior eficiência na gestão da contratação.



## 6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da avaliação técnica realizada, dos fundamentos jurídicos aplicáveis e da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação para aquisição de materiais britados, por meio de Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo menor valor por item, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária, Inovação e Empreendedorismo, Obras e Serviços Urbanos.

A solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, considerando a natureza comum e padronizada do objeto; economicamente vantajosa, em razão da ampliação da competitividade e da contratação por demanda; e administrativamente eficiente, ao permitir a centralização da licitação para atendimento multissecretarias, com execução descentralizada conforme a necessidade de cada órgão.

A contratação atende plenamente ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, viabiliza a execução de políticas públicas municipais de desenvolvimento agropecuário e empresarial, e está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, nos termos propostos, recomendando-se o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes de elaboração do Termo de Referência e realização do procedimento licitatório.

Garibaldi, 09 de Janeiro de 2026..

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITÓRIA BECKER TORRES  
Data: 09/01/2026 15:06:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Vitória Becker Torres**  
Coordenador Geral

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROGERIO AIMI  
Data: 09/01/2026 15:21:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rogério Aimi**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

MIGUEL  
BONADIMAN: 48293180072  
Assinado de forma digital por MIGUEL BONADIMAN:48293180072  
Dados: 2026.01.09 15:07:02 -03'00'

**Miguel Bonadiman**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO GONCALVES  
Data: 09/01/2026 15:46:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Márcio Gonçalves**  
Secretário Municipal de Inovação e Empreendedorismo em substituição



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Garibaldi**  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



**RENAN POLETTO**  
Secretário Municipal de Obras